



PORTARIA Nº 683, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração administrativa cometida por servidor público no desempenho de seu trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art.131 da Lei nº 12/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto nº 421, de 03 de março de 2005.

CONSIDERANDO:

- A denúncia oferecida por intermédio da ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, em data de 24/06/2020 registrada sobre o nº 422569062020-7 que aponta possível conduta irregular do servidor público municipal Francisco José de Almeida, que estaria, durante seu horário de trabalho na Prefeitura, tendo atividade na sua sorveteria localizada no centro da cidade;
- Que o citado servidor está descumprindo ordem legal, ou seja, lhe foi determinado a marcação de ponto eletrônico e ele não está cumprindo com esse seu dever;
- O disposto no art. 131 “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correicional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.

Resolve:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível infração administrativa, art. 104, IV, c/c art. 108, I, IX, XV ambos da Lei Complementar nº 12/2007.

Art.2º - Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores estáveis: Mauro de Almeida Vieira, Matrícula 909-1 e Gelcimaria Caetana Alves Machado, Matrícula nº 1867-8 e Kelly Lopes Caçado, Matrícula nº 954-7; presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo, sendo a terceira vogal, todos servidores efetivos integrantes do quadro desta municipalidade.

Art.3º - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º – A Comissão ora constituída terá o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 2 de dezembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.398 – Ano VI – 02/12/2020

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL FÊNIX EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Posto de Combustível Fênix LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2020, firmado aos 17 de fevereiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, adjudicado a empresa acima identificada, no prego nº 08/2020, Processo Licitatório nº 11/2020, passa para o valor de:

- Gasolina Comum de R\$4,649 para R\$4,669;
- Óleo Diesel Comum de R\$3,549 para R\$3,599;
- Óleo Diesel S-10 de R\$3,589 para R\$3,649.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustíveis que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 02 de dezembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Dienefar de Oliveira Duarte
POSTO DE COMBUSTÍVEL FÊNIX LTDA
CONTRATADO



1) Testemunha _____

Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____

Celma Alice de Almeida Faria – Matrícula – 0372-7

.....
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 18/2020 do PL nº 35/2020 e Pregão Presencial nº 21/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de arquivos, armário e estantes de aço para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 18/2020. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 01/12/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

Ato Promulgatório 04/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município de Igaratinga e Regimento Interno da Câmara Municipal (art.220 § 6º), entendendo que houve a sanção tácita ao projeto de lei 1.625/2020, sanciona a seguinte lei:

Lei nº 1.625 / 2020

“Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas em que suas músicas incentivem a violência ou exponham as mulheres, os homossexuais e os afro-descendentes a situação de constrangimento.”

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres, os homossexuais e os afro-descendentes.

Parágrafo único – Sempre que o Executivo Municipal for contratar um artista, os membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverão se reunir com antecedência para verificarem se o artista contratado se enquadra ou não na presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei Pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei 201 de 27Q02/1967.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 24 de Novembro de 2020.

Marcelo José Fernandes
Vereador Presidente da Câmara

Ato Promulgatório 05/2020



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.398 – Ano VI – 02/12/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município de Igaratinga e Regimento Interno da Câmara Municipal (art.220 § 6º), entendendo que houve a sanção tácita ao projeto de lei 1.626/2020, sanciona a seguinte lei:

Lei nº 1.626 / 2020

“Dispõe sobre imóveis com obras paradas há mais de 60 dias (sessenta dias), conforme especifica.”

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, obrigados a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º - O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto na presente lei, sujeitarão o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 50 UFM's, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 24 de Novembro de 2020.

Marcelo José Fernandes

Vereador Presidente da Câmara